

LEI Nº 3.145, de 21 de março de 2.023.

EMENTA: Concede reposição salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela salarial – Anexo VIII, da Lei Municipal nº 2.854, de 15 de setembro de 2017, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de reposição salarial previsto no caput, aos valores incorporados conforme o artigo 2º, da Lei Complementar nº 49, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de março de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de março de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1251 pág 02 de 21/03/2023